



**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 3.925, DE 21 DE MARÇO DE 2013.**

Da nova redação ao Caput do art. 1º da Lei Municipal nº 2.917/05, de 02 de fevereiro de 2005, alterando o percentual para cálculo do valor das diárias que serão pagas ao Prefeito e Vice Prefeito quando se ausentarem do Município em serviço.

**GIL MARQUES FILHO**, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º O caput do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.917/05, de 02 de fevereiro de 2005, passa ter a seguinte redação:

**“Art. 1º Ao Prefeito e ao Vice Prefeito quando se ausentarem do Município a serviço da administração, além do transporte, serão pagas diárias no valor de 2,6 % (dois vírgula seis por cento) do subsídio do Prefeito.**

**§ 1º .....**

**§ 2º .....**

**§ 3º Nos deslocamentos para a Capital do Estado e Municípios não limítrofes da sede, as diárias serão acrescidas de 15,4 %(quinze vírgula quatro por cento).**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 21 DE MARÇO DE 2013.**

**Gil Marques Filho**  
Prefeito